



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 77, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Ofício (CN) nº 4, de 2017, que Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/1989, art. 14, IV, e art. 20, § 4º, o Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE referente ao 1º semestre de 2016, e a Programação de Financiamento para o exercício de 2017.

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr.

RELATOR: Deputado Vicentinho Júnior

13 de Dezembro de 2018





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2018

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Ofício do Congresso Nacional nº 4, de 2017, que “Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/1989, art. 14, IV, e art. 20, § 4º, o Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE referente ao 1º semestre de 2016, e a programação de Financiamento para o exercício de 2017”.

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício do Congresso Nacional nº 4, de 2017 (Ofício nº 163/2016/GAB/SUDENE, de 13 de dezembro de 2016, na origem), a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, encaminhou a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), documentação acerca do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) em relação: (i) ao Relatório sobre Resultados e Impactos do 1º semestre de 2016 e demonstrações contábeis do Fundo; (ii) à programação de financiamento do FNE para o exercício de 2017.

O Relatório sobre os Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, foi examinado pela equipe da Sudene e da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração, conforme Nota Técnica s/nº CGDF-DFIN, e Parecer Técnico nº 007/2016/DPLAN/CGEP, com recomendações ao Banco do Nordeste do Brasil, conforme constante dos autos.

Com amparo nos pronunciamentos técnicos supracitados, a Resolução nº 100/2016 do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel), de 12 de dezembro de 2016, aprovou, em situação de “ad referendum” do referido Conselho, a Proposição nº 098/2016, que indica o encaminhamento da matéria a esta Comissão, conforme requerido pelo art. 20, § 5º, da Lei 7.827, de 1989.

A programação de financiamento do FNE para o exercício de 2017, por sua vez, foi sancionada pela Resolução Condel nº 102/2016, com fundamento na Proposição nº 100/2016, a qual, em complemento, também promoveu ajuste no Programa de Aplicação referente ao exercício de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Por economia processual, as demonstrações contábeis do FNE e demais documentos acessórios foram remetidos a esta Comissão por meio de endereço eletrônico da Sudene.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Sudene, através do Banco do Nordeste do Brasil, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Sudene, ao encaminhar a esta Comissão a documentação referente ao Ofício nº 4, de 2017, obedeceu ao disposto nos art. 20, § 5º, da Lei nº 7.827, de 1989, exceto no que tange às demonstrações contábeis do FNE, devidamente auditadas.

Verifica-se em relação às demonstrações contábeis do FNE, com efeito, que o endereço eletrônico informado a esta Comissão não atende aos propósitos de economia processual, na medida em que nos remete a página genérica, que não provê acesso direto e específico às informações legalmente requeridas.

Foi-nos possível, contudo, mediante busca no sítio eletrônico da Sudene, localizar as demonstrações contábeis do FNE a partir do seguinte endereço: <http://www.sudene.gov.br/conselho-deliberativo-da-sudene-condel/resolucoes-do-condel>. Tal esforço nos permitiu o adequado conhecimento da matéria, com a constatação de que, na opinião de auditores da Ernst & Young, de 8 de agosto de 2016, para fins de cumprimento de normativos aplicáveis a fundos constitucionais, as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FNE em 30/6/2016, o desempenho de suas operações e o seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data.

Quanto ao encaminhamento a esta Comissão, pela Sudene, da documentação referente à programação de financiamento do FNE, cumpre o registro de que, em relação a ajustes na programação de 2016, estes foram realizados com base no art. 4º, inciso XII, alínea "c", do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que confere ao Condel poderes para determinar medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas para o Fundo, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais. Feita essa observação, o envio à CMO da programação de financiamento do FNE para 2017 atende ao disposto nos art. 14, IV, da Lei nº 7.827/1989, de modo que a matéria seja conhecida e acompanhada pelo Congresso Nacional.

A par da matéria, cabe a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com a legislação de regência.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Observe-se, nesse sentido, que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão:

- (i) Tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, por meio do Ofício do Congresso Nacional nº 4, de 2017 – CN, e remeta o envio dos referidos documentos ao arquivo; e
- (ii) Determine à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, sob a pena de descumprimento da legislação de regência da matéria, que, quando do encaminhamento, a esta Comissão, de documentação exigida pela Lei 7.827, de 1989, por meio de instrumentos de economia processual, o faça de forma direta e específica.

Sala das Sessões, em de de 2018

Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado VICENTINHO JÚNIOR, pelo **CONHECIMENTO do Ofício nº 4/2017-CN**, que “Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/1989, art. 14, IV, e art. 20, § 4º, o Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE referente ao 1º semestre de 2016, e a programação de Financiamento para o exercício de 2017”; determine à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste sob pena de descumprimento da legislação de regência da matéria, que, quando do encaminhamento, a esta Comissão, de documentação exigida pela Lei 7.827, de 1989, por meio de instrumentos de economia processual, o faça de forma direta e específica e envio ao arquivo.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Beбето, Beto Faro, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Carlos Melles, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Diego Andrade, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Fausto Pinato, Gilberto Nascimento, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Moses Rodrigues, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Sóstenes Cavalcante, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalírio Beber, Eduardo Braga, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 13 de dezembro de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator